

Com relação aos dados contidos no item 6.2.1.3 – Demais Deduções da Receita Corrente da Tabela 02 – Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas – Exceto RPPS, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026 no valor de R\$ (325.964,01), esclarecemos que este valor é projeção de dedução de receitas, não significa que se concretizará. A metodologia utilizada para a memória de cálculo do valor se baseia na média das demais deduções de receita corrente dos anos de 2023, 2024 e 2025, reajustadas anualmente de acordo com a inflação média anual, IPCA dos respectivos anos.

Este valor de demais deduções da receita corrente se enquadram restituições de receitas que ocorreram em virtude de devoluções de receitas por motivos diversos, como: pagamento em duplicidade de receitas municipais, ou seja, quando o contribuinte paga duas vezes a mesma guia de arrecadação, ou devoluções de receita de recursos vinculados, como é o caso de devoluções de rendimentos de recursos recebidos do estado ou união, ou também para correção registro de receitas arrecadadas.

Já no item 6.2.1.3 – Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria no valor de R\$ (254.537,18) para o ano de 2026 se enquadram a média estimada da dedução da receita com base nos valores arrecadados nos anos de 2023, 2024 e 2025, juntamente com reajustes de acordo com a inflação média anual, IPCA dos respectivos anos. É neste item que se encontram as deduções de receita em virtude dos descontos concedidos no IPTU por exemplo.

Assim, para o Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o exercício de 2026 que consta com o valor de R\$ 383.200,00, foi levado em consideração o valor de desconto de IPTU que é concedido anualmente, acrescido do desconto de 5% (**projeto que esta na câmara**) e também valores que será recebido através de refiz e parcelamento de débitos de IPTU, além de isenções que possam ser concedida aos contribuintes em virtude de novos possíveis descontos que incentivarião o pagamento dos impostos e regularização de dívidas com o Município. Salientamos que o valor de R\$ 383.200,00 é uma estimativa que pode não se concretizar, pois depende do contribuinte.

Cabe destacar que um anexo não tem influência sobre o outro, devido principalmente em um ser estimado com os acontecimentos que já ocorreram e o outro ser uma previsão de futuro, sendo apenas planejável e não totalmente mensurável.